



PROCESSO N.º 918/11

PROTOCOLO N.º 10.675.993-6

PARECER CEE/CEB N.º 401/12

APROVADO EM 13/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM GERALDO FERNANDES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino
Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 992/2011 – SUED/SEED, de 29/07/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 27/11/10, de interesse do Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambé, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 02, 375).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes - Ensino Fundamental e Médio está situado na Rua Goioerê, s/n, Bairro Jardim Silvino, do município de Cambé e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foram autorizados pela Resolução Secretarial n.º 861/10, de 09/03/10, por 2 (dois) anos, a partir do 2.º semestre de 2009 (fls. 10)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 39 a 41, 137 a 216, 218 a 312, 314 e 362 a 370 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 43 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 317 a 339 do processo.



PROCESSO N.º 918/11

1.2 Dados Gerais do Curso (fls.)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 45 e 46)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL DOM GERALDO FERNANDES – ENS. FUND. E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO: Cambé	NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 918/11

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO EST. DOM GERALDO FERNANDES – ENS. FUND. E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO: CAMBÉ	NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 47)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO EST. DOM GERALDO FERNANDES – ENS. FUND. E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: CAMBÉ	NRE: LONDRINA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 918/11

1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Sandra Mara Briega Bortoloci	Letras Português	Língua Portuguesa
Maria Cristina da Silva Castilho	Educação Artística	Arte
Marineis Cristina Lisbôa	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês
Eraldo Pedro da Silva	Educação Física	Educação Física
Elessandra Maria Rasteiro	Ciências / Matemática	Matemática
Milene Sayuri Sakoda	Ciências / Biologia	Ciências Naturais Biologia
Anderson Dias Hespanhul	Geografia	História* Geografia
Rogério Costa	Ciências Sociais	Ensino Religioso Sociologia
Helen Suziane Vallim de Freitas	Letras Português	Língua Portuguesa e Literatura
Tiago Barbosa de Souza Vieira	Filosofia	Filosofia
Tatiana Hiroshi	Química Especialização em Bioquímica aplicada	Química
Larissa Chinaglia	Matemática	Física*
Zolira Baratto	História Diploma Superior de Español	LEM - Espanhol

* Não comprovou habilitação específica.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 070/11, do NRE de Londrina procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 345).

Apesar da existência de acervo bibliográfico para todas as disciplinas ofertadas, a comissão aponta a necessidade de ampliação e atualização do mesmo, tendo em vista as necessidades apresentadas pelos professores.

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
4ª série / 5º ano	4,7	4,9		4,1	4,4	4,8	5,1



PROCESSO N.º 918/11

8ª série / 9º ano	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
	4,1	3,4		3,4	3,6	3,9	4,3

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Da análise dos autos, constata-se que os professores indicados para ministrar as disciplinas de História e Física não possuem habilitação específica.

A carga horária do Ensino Fundamental – Fase II apresentada no adendo ao Regimento Escolar que trata da oferta da Educação de Jovens e Adultos, não está adequada à Deliberação CEE/PR n.º 05/10. Entretanto, a Matriz Curricular, foi adequada à referida Deliberação (fl. 46).

Ademais, o processo foi devidamente instruído, de acordo com as Deliberações CEE/PR n.ºs 04/99 e 05/10.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina, e o Parecer n.º 1706/11 – CEF/SEED somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2.º semestre de 2009, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes - Ensino Fundamental e Médio, município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45 da Deliberação. n.º 02/10 – CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, de 12/11/10, e Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, de 03/12/10.

Recomenda-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professores, com habilitação específica, para as disciplinas de História e Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 918/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 13 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE